



## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

---

### ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2011/2013

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Subdefensor Público Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), o membro eleito titular Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, o membro eleito titular Dra. Renata Alves Maia, o membro eleito titular Dr. Manuel Sabino Pontes e o membro eleito suplente Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio. Presente o Defensor Público, Dr. Serjano Marcos Torquato Valle, Vice-Presidente da ADPERN. Justificada a ausência dos membros Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública Geral do Estado), que se encontra em reunião administrativa junto ao Governo do Estado; Dra. Maria Antônia Romualdo de Araújo, por se encontrar no gozo de licença médica; e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, por motivo de licença maternidade. Presentes, ainda, a Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis, Dra. Maria de Lourdes da Silva Barra e Dr. José Alberto Silva Calazans. Iniciada a sessão, foram analisados os seguintes processos:

**1) Processo de n. 549487/2012-2**, Interessados: Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira e Serjano Marcos Torquato Valle. Assunto: Pedido de Reconsideração. Deliberação: Aberta a Sessão, o Conselho, por unanimidade, entendeu necessária a apresentação das alegações trazidas nos presentes autos, tendo-se na oportunidade aberta oportunidade para manifestação dos interessados. Em seguida, foram lidos os fundamentos apresentados pela parte interessada, Dra. Ana Lucia Raymundo. Em seguida, considerando a Complexidade da matéria a ser analisada, foi designado para relatar o presente feito o Conselheiro Manuel Sabino Pontes. **2) Processo de n. 591179/2012-1**, Interessada: Brena Miranda Bezerra; Assunto: Designação de Defensor Público para fins de substituição. Deliberação: O Conselho, a unanimidade, em razão da omissão da Resolução n. 25/2011, deliberou no sentido de em havendo impedimento ou suspensão de todos os Defensores Públicos do Núcleo Cível ou Criminal do Núcleo Regional do Oeste, a substituição ocorrerá para o Núcleo seguinte, iniciando-se pela primeira defensoria.



## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

---

31 Em estando o Defensor Público designado para substituição em férias ou licença, o seu  
32 substituto atuará apenas durante o período de afastamento. **3) Processo de n. 2779/2013-2.**  
33 Interessado: Igor Melo de Araújo. Assunto: Remoção por Antiguidade. Iniciada a análise do  
34 presente feito, o interessado retificou o pedido formulado apenas para fins de correção de erro  
35 material, no sentido de que onde se lê Resolução n. 032, leia-se Resolução n. 039. Deliberação:  
36 O Conselho, à unanimidade, considerando a possibilidade de interpretação dúbia quanto ao  
37 conteúdo do texto do art. 7º., da Resolução de n. 039/2012, que representou um reprodução da  
38 Resolução de n. 004/2009, deliberou pela modificação da redação do art. 7º, o qual passa a ter a  
39 seguinte redação: *“A lotação originária, decorrente da entrada em exercício no cargo de*  
40 *Defensor Público Substituto, nos Núcleos Regionais da Defensoria Pública obedecerá,*  
41 *rigorosamente, à ordem de classificação no Concurso Público para ingresso na carreira.”* O  
42 Conselho determinou ainda a publicação de Resolução com a mudança de redação supra, para  
43 fins de consolidação do texto, conforme consta no anexo único desta. **4)** Por último, no que  
44 tange ao processo de abertura de Remoção, o Conselho, a unanimidade, em razão da  
45 necessidade de adequação da Resolução n. 017/2010, suspendeu o referido processo para fins  
46 de atualização da citada Resolução, tendo, na oportunidade, estabelecido que a remoção  
47 ocorrerá por Núcleo Regional sem subdivisão interna no respectivo Núcleo, vencido na última  
48 parte o Conselheiro Manuel Sabino Pontes, e, após sorteio aberto a todos os presentes, restou  
49 deliberado que no Núcleo Regional de Natal o processo de Remoção será iniciado pela 14ª  
50 Defensoria Criminal. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior em exercício deu  
51 por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Vanessa de  
52 Fátima Espínola Dantas, Secretária do Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei a  
53 presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.

54

55 **Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

56 Subdefensor Público Geral do Estado

57 Membro Nato

58

59 **Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

60 Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado



## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

---

61 Membro Nato

62

63 **Cláudia Carvalho Queiroz**

64 Membro Eleito

65

66 **Manuel Sabino de Pontes**

67 Membro Eleito

68

69 **Renata Alves Maia**

70 Membro Eleito

71

72 **Fabrcia Conceição Gomes Gaudêncio**

73 Membro Eleito

74

75 **ANEXO ÚNICO DA ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO**  
76 **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO**  
77 **NORTE**

78

79 **Resolução n. 041, de 11 de janeiro de 2013.**

80

81 “Dispõe sobre a alteração do art. 7º da Resolução do CSPD n. 039/2012, de 09 de  
82 novembro de 2012, que cria as Defensorias Públicas Regionais e estabelece a  
83 atuação dos Defensores Públicos nas Comarcas que compõem os Núcleos  
84 Regionais.”

85

86 CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art.  
87 134, § 2º, da Constituição Federal;

88 CONSIDERANDO que o art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e o art. 12, inciso I, da  
89 referida Lei Complementar Estadual, estabelecem a competência do Conselho Superior da Defensoria  
90 Pública para exercer o poder normativo no âmbito da Instituição;

91 CONSIDERANDO a necessidade de adequação do disposto no art. 7º da Resolução n. 039/2012;

92

93 **RESOLVE:**

94

95

96 Art. 1º. O art. 7ª da Resolução n. 39/2012 passa a ter a seguinte redação:



## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

---

97 “Art. 7º. A lotação originária, decorrente da entrada em exercício no cargo de Defensor Público  
98 Substituto, nos Núcleos Regionais da Defensoria Pública obedecerá, rigorosamente, à ordem de  
99 classificação no Concurso Público para ingresso na carreira”

100  
101 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

102  
103 Natal/RN, 11 de janeiro de 2013.

104  
105  
106 **Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

107 Subdefensor Público Geral do Estado

108 Membro Nato

109  
110 **Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

111 Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

112 Membro Nato

113  
114 **Cláudia Carvalho Queiroz**

115 Membro Eleito

116  
117 **Manuel Sabino de Pontes**

118 Membro Eleito

119  
120 **Renata Alves Maia**

121 Membro Eleito

122  
123 **Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio**

124 Membro Eleito

125